



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 3.321, DE 24 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DIVULGAR INFORMAÇÕES EM SUA PÁGINA OFICIAL NA INTERNET SOBRE TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 2º da Lei 3.321 de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de São Pedro do Sul deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. A Lei 3.321 de 24 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts; 4º e 5º:

“Art. 3º Deverá ser publicado, bimestralmente, no Site Oficial o saldo dos recursos destinados aos Fundos Municipais, correspondentes a cada Conselho Municipal, bem como os projetos, as aplicações e destinações dos recursos financeiros aprovados pelos Conselhos Municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everson Moraes Gonçalves
(Vereador MDB)



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Lei 3.321 de 24 de maio de 2021, de autoria da Vereadora Graziela Marafiga Kaus (PT), teve o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. No entanto, esses dispositivos são aplicáveis aos três Poderes. Neste contexto, a publicação e transparência dos Conselhos Municipais deve se estender à responsabilidade do Poder Legislativo local. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Esse projeto de lei é apresentado no intuito de fortalecer e melhorar ainda mais a legislação vigente desde maio de 2021, assim como também os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparente.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como objetiva o atendimento à legislação vigente, no que diz respeito ao direito de acesso a informações, no âmbito do Município de São Pedro do Sul.

São Pedro do Sul, Sala Fernando Ferrari, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Everson Moraes Gonçalves

(Vereador MDB)